



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.907 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.407 — DE 14 DE MARÇO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Acácia Santos Ponte e Sousa, ocupante do cargo de "Auxiliar de Escritório", classe F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 24/2/1958.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 534-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 41.760,00 (quarenta e hum mil setecentos e sessenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Acácia Santos Ponte e Sousa, no cargo de "Auxiliar de Escritório", classe F, do Quadro Único lotado na Secretaria de Educação e Cultura correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1958

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.408 — DE 14 DE MARÇO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de João Rhossard Guimarães, ocupante do cargo de "Guarda Fiscal", padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 26/2/1958.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3433-57-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 42.780,00 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de João Rhossard Guimarães, no cargo de "Guarda Fiscal", padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.412 — DE 14 DE MARÇO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Jorge Bayma Ferreira Lopes, ocupante do cargo de "Contabilista", classe O, do Quadro Único lotado no Departamento de Contabilidade da S.E.F., decretada em 10/2/1958.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n. 544-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em Cr\$ 65.664,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Jorge Bayma Ferreira Lopes, no cargo de "Contabilista", classe O, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por 35 anos de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1958.

Secretário de Estado de Finanças

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.427 — DE 27 DE MARÇO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Deocleciano Rodrigues de Castro, ocupante do cargo de "Encanador", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, decretada em 13/3/1958.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4616-57/DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 41.400,00 (quarenta e hum mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Deocleciano Rodrigues de Castro, no cargo de "Encanador", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da S.E.O.T.V., correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar Avelino de Jesus dos Anjos, da função de comissário de polícia em Tabocal (baixo Cairari), Município de Mojú. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear Lino Martins Gonçalves para exercer a função de comissário de Polícia em Tabocal (baixo Cairari), Município de Mojú, na vaga de Avelino de Jesus dos Anjos. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 59, da Lei n. 761 de 8 de março de 1954, Januário Pereira de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Cairari, Município de Mojú, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretária de Estado do Governo. Ofícios:

N. 212, da Garagem do Estado, encaminhando Folha de Pagamento do Pessoal Diarista daquela garagem — Encaminhe-os à S.E.F. com ofício.

N. 215, da Garagem do Estado, encaminhando Folhas de Pagamento e de Frequência do Pessoal Fixo daquela Garagem — Encaminhe-se ao D.S.P., para os devidos fins.

N. 1598, da S.E.G., com ofício do Ministério da Educação e Cultura — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÔA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

| | |
|-----------------------|-------------|
| Anual | Cr\$ 800,00 |
| Semestral | " 500,00 |
| Número avulso | " 2,00 |
| Número atrasado | " 3,00 |

ESTADOS E MUNICIPIOS:

| | |
|-----------------|---------------|
| Anual | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral | " 600,00 |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

| | |
|--|---------------|
| 1 Página de contabilidade, 1 vez .. | Cr\$ 1.200,00 |
| 1 Página comum, uma vez | " 900,00 |
| Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento. | |
| De 5 vezes em diante, 20%, idem. | |
| Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00. | |

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

General Governador do Estado.
Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado com o Sr. Secretário do
Interior e Justiça.

Em 15/11/58

Ofícios:

N. 585, do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará, comunicando
que o Supremo Tribunal Fede-
ral não conheceu do recurso
contra o Governo do Estado in-
terposto pelo escritório da Coleto-
ria Estadual em Vizeu, José da
Cunha Leite — Ao D.E.P., para
os devidos fins.

—N. 586, do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, co-
municando que o Supremo Tri-
bunal Federal cassou a segurança
concedida à professora Maria
Amélia da Costa Bittencourt, lo-
tada no Grupo Escolar de Came-
tá — Ao D.S.P., para os de-
vidos fins.

—N. 02631, do Ministério das
Relações Exteriores, Rio de Ja-
neiro — (D.F.), sobre a nomea-
ção do Sr. Suelo Machide, para o
cargo de Vice-Consul do Japão
nesta Capital — Ao S.I.J.

Em 17/11/58

N. 1621, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, en-
caminhando o ofício n. 132-SVR,
de 7/11/58, do Q.G. da 8a. R.M.
— Ao Dr. Diretor do D.E.S.P.,
para as providências solicitadas.

—N. 4, de Eladyr Nogueira
Lima, Ten. Delegado Especial de
Polícia local — Ao C. Com. Co-
mandante da P.M.E. para aten-
der com um cabo em condição
de desempenhar os seus deveres.

GABINETE
DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Di-
retor do expediente, responden-
do pela Secretaria do Interior
e Justiça.

Em 17/11/58

Ofícios:

N. 517, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, en-
caminhando a pet. n. 0355, de
Ramundo Alves Farias, guarda-
cível de 3a. classe, solicitando
equiparação — Ao D.S.P., para
dar parecer.

—S/n, da Delegacia de Poli-
cia de Obidos, relatório de ocor-
rências na Praia do Taboleiro si-
tuada no "Rio Trombetas" Muni-
cípio de Oriximiná — Junte-se
ao expediente citado e volte a
despacho.

—N. 1200, da Divisão do
Pessoal, remetendo os decretos de
fixação de proventos das aposen-
tadorias de: Dra. Abelina da Ro-
cha Monteiro Valdez, Estevam Ba-
talha Chacon, Maria Luiza de Oli-
veira, Rita Pessoa de Carvalho e
Rosa Mota Canindé — Proceda-se
ao expediente habitual.

—N. 1203, da Divisão do Pes-
soal, remetendo os decretos de fi-
xação de proventos das aposenta-
dorias: Acácia Santos Pontes e
Souza, João Rhossard Guimarães,
Joana Queiroz, Jovita da Silva
Mota, Jorge Rayna Ferreira Lo-
pes, Deocleciano Rodrigues de
Castro, Maria Emília Branco da
Costa, Leonidas Valente do Cou-
to, Osvaldo Ribeiro Borges, Rai-
mundo Ramos de Oliveira, Maria
da Glória Silva Torres, Brígida
Azevedo Ferraira, Petronia Pi-
nheiro de Carvalho, Idália Pe-

reira de Jesús Miranda, Graziela
Ferreira Braga, Afonso Wolfango
de Barros, Antonio Francisco de
Oliveira, Duval Araújo de Amo-
rim, Scila Franco, Denebola Ca-
valeiro de Macedo Klautau Leão,
Ester Felicidade de Mendonça
Barbosa, Francis Siqueira da
Silva, Alcides dos Santos Carva-
lho, Nidia Barreto de Almeida,
Miguel Ferreira de Souza, Odinéa
Guimarães Almeida, Teodolinda
de Castro Jesús Blanco e Rosalina
Gomes de Oliveira — A Secção
competente, para o expediente ne-
cessário.

—S/n, da Prefeitura Muni-
cipal de Nova Timboteua, sobre a
venda de carne verde naquele
Município — Junte-se ao ofício
n. 38, protocolado nesta mesma
data, e arquite-se anexando-se,
antes, ao telegrama n. 536, de 5
de mês em curso.

—N. 38, da Prefeitura Mu-
nicipal de Nova Timboteua, sobre
a venda de carne verde naquele
Município — Junte-se ao ofício
citado.

—N. 510, do Departamento de
Estrada de Rodagem, remetendo
exemplares do Boletim Rodoviá-
rio daquele Departamento relati-
vos ao mês de setembro do cor-
rente ano — Acusar o recebi-
mento e agradecer.

Boletins:

N. 247, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 11/11/58 — Ciente.
Arquite-se.

—N. 249, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 13/11/58 — Ci-
ente. Arquite-se.

—N. 250, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 14/11/58 —
Ciente. Arquite-se.

GABINETE
DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Di-
retor do expediente responden-
do pela Secretaria do Interior e
Justiça.

Em 18/11/58.

Ofícios:

N. 526, do Tribunal de Contas
do Estado do Pará, comunicando
o registro da aposentadoria de Do-
lores Nunes de Lemos — Ao D.S.
P., para as providências comple-
mentares.

—N. 568, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, en-
caminhando a pet. n. 0347, de
Otacilio Santana de Lira Mota,
Escrivão do D.E.S.P., solicitando
salário-família — A superior de-
cisão do Exmo. Sr. General Go-
vernador do Estado

—N. 727, da Secretaria de Es-
tado de Produção, solicitando pu-
blicação no DIÁRIO OFICIAL da
Portaria n. 127, de 11 do corrente
mês — A Sr. Diretor da Impren-
sa Oficial.

—N. 1625, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, so-
bre o cumprimento das detenções
aplicadas a graduados, guardas e
sinaleiros — Ciente. Arquite-se.

—MM. 121, de Antonio Lo-
pes Viana, escrivão da Coletoria
Estadual de Igarapé-Açu — acusan-
do o recebimento do telegrama n.
541, de 10/11/58/S.I.J. — Ciente.
Arquite-se.

—S/n, da Secretaria de Es-
tado do Governo, José Pessoa de
Oliveira, comunicando ter assu-
mido o cargo de Secretário de
Estado do Governo — Agradecer.

—S/n, da Secretaria de Estado
do Governo, José Pessoa de Oli-
veira, comunicando ter assumido
o cargo de Secretário de Estado do
Governo — Encaminhe-se à Con-
sultoria Geral.

Em 19/11/58.
Telegramas:
N. 505, de Domingos Ferreira Filho, Delegado de Polícia no Município de João Coelho — Ciente. Arquivo-se.
— N. 507, de José Lisboa Cavalcante, Delegado de Polícia no Município de Igarapé-Açu — Ciente. Arquivo-se, aguardando-se o resultado da sindicância referida.
— N. 509, de Fernando Cunha, Escrivão Estadual no Município de Tucuruí, respondendo pelo expediente da Coletoria — Ciente. Arquivo-se.
— N. 511, de Idalgino Dias, Coletor Estadual no Município de Alenquer — Ciente. Arquivo-se.
— N. 512, do Coletor do Município de João Coelho — Ciente. Arquivo-se.
— N. 513, de José Vale Junior, Escrivão Estadual no Município da Vigia — respondendo pelo expediente da Coletoria — Ciente. Arquivo-se.
— N. 515, de Raimundo Marques da Gama, escrivão Estadual

no Município de Prainha — respondendo pelo expediente da Coletoria — Ciente. Arquivo-se.
— N. 516, de José Boga, Coletor Estadual no Município de Vizeu — Ciente. Arquivo-se.
— N. 517, de Mesart de Foch, Delegado de Polícia no Município de Oriximiná — Ciente. Arquivo-se.
— N. 518, de Manuel Vieira, Coletor Estadual no Município de Juruti — Ciente. Arquivo-se.
— N. 519, de Osvaldo Dias Ferreira, Coletor Estadual no Município de Salinópolis — Ciente. Arquivo-se.
— N. 520, de Raimundo Dias, Coletor Estadual no Município de Igarapé-Miri — Ciente. Arquivo-se.
— N. 522, de Anthero Ferreira, Escrivão Estadual no Município de Breves — respondendo pelo expediente da Coletoria — Ciente. Arquivo-se.
— N. 523, de Justo Vieira dos Santos, Coletor Estadual no Município de Monte Alegre — Ciente. Arquivo-se.

ção abaixo relacionados, em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorridos nas penalidades previstas no artigo 81 do Decreto n. 1.044, de 19/6/1933, alterado pelo Decreto n. 229, de 19/2/1945.
Município de Bujari:
Manoel do Rosario Soeiro — Bilhete n. 313 — Lote n. 16 — Núcleo Tenente Pinon — Estrada Central — Sec. "A".
Pedro Pereira Silva — Bilhete n. 426 — Lote n. 49 — Núcleo Tenente Pinon — Igarapé Guajará-Miri.
Francisco Pereira do Nascimento — Bilhete n. 538 — Lote n. 17 — Núcleo Tenente Pinon — Ig. Guajará-Açu.
Município de Capanema:
Raimundo Vicente de Lima — Bilhete n. 4.544 — Lote n. 48 — Núcleo N. S. do Carmo de Benevides — (3a. Transversal).
Município de Igarapé-Açu:
Inácio João da Rocha — Bilhete n. 385 — Lote n. 72 — Núcleo Jambuaçu — M[da] Estrada de Ferro de Bragança.
Município de João Coelho:
Antero Ferreira de Araújo — Bilhete n. 385 — Lote n. 19 — Núcleo N. S. do Carmo de Benevides — (3a. Transversal).
Município de Ourém:
Antonio Cardoso Maciel — Bilhete de Localização n. 92 — Lote n. 168 — Núcleo Cap. Poco — Par. Sto. Antonio.
Município de S. Caetano de Odívelas:
Tomé de Assis Rocha — Bilhete n. 4.663 — Lote n. 875 — Núcleo Iracema — Paralela João Coelho.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 11 de novembro de 1958.
José Mendes Martins
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 19/11/58
Processos:
N. 4176, da Comissão Demarcadora de Limites — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 4991, de Pires, Carneiro S. A. — Verificado, embarque-se.
— N. 1000, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 4988, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S.A. — Ao oficial Junílio Braga, para assistir e informar.
— N. 4994, de Amazônia Fábrica e Comércio Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 4993, da Prelazia Salesiana do Rio Negro — Verificado, embarque-se.
— N. 4990, de Herbert Rodrigues de Santana — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 4989, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S.A. — Ao oficial Junílio Braga, para assistir e informar.
— N. 4971, do Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Seção.
— N. 414, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Embarque-se.
— Ns. 4555, do Serviço Especial de Saúde Pública e 4992, de J. R. da Silva Fontes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 4977, de Victor C. Portela S.A. Rep. e Comércio — Tendo o requerente feito prova de que se trata, realmente, de material para propaganda, defiro, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do Sr. Diretor do Departamento de Colonização, desta mesma Secretaria.

o presente, para mandar entregar os volumes após a necessária baixa no manifesto geral.
— Ns. 4996 e 4995 da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.
— N. 4998, de Solos Serviços Brasil Norte S.A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 4999, de Viúva Alves Teixeira — Verificado, embarque-se.
— N. 500, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A 1a. Seção, para depósito.
— N. 5001, de Arnaldo Lamas — Verificado, embarque-se.
— N. 4978, de Brandão & Castro Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 4997, de Manoel Pinto da Silva — A 2a. Seção, para informar e paracer.
— N. 5002, de Casa Marc Jacob S. A. — Verificado, embarque-se.
— N. 1066, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.
— N. 5003, de Orlando de Oliveira Correa — Verificado, embarque-se.
— N. 1067, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.
— N. 500, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.
— N. 4982, de Manoel Pedro Mudeiras da Amazônia S. A. — Ao func. Francisco da Mota Martins, para assistir a medição e permitir o embarque.
— N. 17, do Departamento de Estradas de Rodagem — A Contadoria.
— N. 5004, da Granja Flores, ta Santa Joana D'arc — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 5005, de Rabelo & Cia. — Processada a respectiva

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 404 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958
O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e
Considerando que alguns produtos Nestlé foram majorados na fonte de produção, consoante o disposto na Portaria n. 62, de 5/11/49, da extinta Comissão Central de Preços, revigorada pela Portaria n. 234, de 23/7/54, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, as quais liberaram os preços dos referidos produtos na fábrica; e

Considerando que, nos termos das citadas Portarias da CCP da COFAP, não incumbe a esta COAP senão adotar novos preços dos produtos em questão para a venda no varejo, calculando sobre novos preços adotados pela fábrica, a percentagem necessária, para pagamento de tributos e lucros dos revendedores,

RESOLVE:

Art. 10. Tabela aos seguintes preços, para a venda revendedores aos consumidores, no Município de Belém, os chamados produtos "Nestlé" adiante especificados, declarados, em cada caso, os preços por caixa, adotados pelo fabricante:

| | lts. grs. | Preço no varejo | Preço |
|---------------------------------|-----------|-----------------|------------|
| | | Cr\$. jo p | unid. Cr\$ |
| Leite Condensado "Moça" | 48x397 | 965,00 | 24,00 |
| Leite evaporado "Ideal" | 48x315 | 818,00 | 20,00 |
| Crema de Leite "Nestlé" | 48x300 | 1.190,00 | 30,00 |
| Leite em pó "Ninho" | 24x454 | 1.407,00 | 70,00 |
| Leite em pó "Ninho" | 12x1000 | 1.543,00 | 153,00 |
| Leite em pó "Ninho" | 6x2000 | 1.543,00 | 309,00 |
| Leite em pó "Lactogeno" | 24x454 | 1.475,00 | 74,00 |
| Leite em pó "Nestogeno" | 24x454 | 1.475,00 | 74,00 |
| Leitelho em pó "Eledon" (ELE) | 24x454 | 1.475,00 | 74,00 |
| Leitelho em pó "Eledon" (ELE) | 24x454 | 1.475,00 | 74,00 |
| Leite em pó "Pelargon" | 24x454 | 1.475,00 | 74,00 |
| Farinha Lactea "Nestlé" | 24x454 | 1.009,00 | 50,00 |
| Alimento concet. "Milo" | 24x400 | 1.831,00 | 92,00 |
| Farinha aliment. "Nescau" ... | 24x500 | 957,00 | 48,00 |
| Farinha aliment. "Nescau" ... | 24x250 | 538,00 | 27,00 |
| Farinha aliment. "Nescau" ... | 12x1300 | 1.133,00 | 113,00 |
| Açúcar nutritivo "Nessucar" .. | 24x130 | 398,00 | 20,00 |
| Café puro concet. "Nescafé" ... | 12x170 | 1.091,00 | 109,00 |
| Café puro concet. "Nescafé" .. | 24x050 | 676,00 | 34,00 |

Art. 20. Revogar a Portaria n. 395, de 10 de outubro de 1958, desta Comissão.
Art. 30. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.
Belém, 18 de novembro de 1958.
Ten.-cel. Geraldo Dalto da Silveira, presidente

do-se as disposições em contrário.
Belém, 18 de novembro de 1958.
Ten.-cel. Geraldo Dalto da Silveira, presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 127 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958
O Doutor José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção,

usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do Sr. Diretor do Departamento de Colonização, desta mesma Secretaria.
RESOLVE:
Cassar os Bilhetes de Localização

EDITAIS

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º

DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

Concorrência Administrativa

Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, na "Folha do Norte" e "A Província do Pará", dos dias 13 e 18 de novembro de 1958, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 10. de dezembro de 1958, para fornecimento às UNIDADES do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital durante o período de 10. de janeiro a 30 de abril de 1959, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria; máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca; Subgrupos — "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas" etc. 57 — Medicamentos — Aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e e vasilhame para farmácia; 61 — Material dentário — 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará, em 19 de novembro de 1958. — (a) **Joffre Ramos de Oliveira Carvalho**, Primeiro Tenente (IM) Chefe da Divisão de Intendência. (Ext. — Dias 21 e 25[11]58)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

CONSELHO FISCAL

Na conformidade do disposto no parágrafo 3.º do art. 120, do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, notifico a comparecerem nesta Delegacia, sito à Rua 1.º de Março n. 31, no horário das 7 às 13 horas, os interessados nos pro-

cessos de benefícios abaixo relacionados, a fim de tomarem conhecimento das Resoluções do Conselho Fiscal desta Instituição e dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, contados da data da publicação deste Edital, interponem recurso ao Órgão Superior, sob pena de serem considerados peremptos:

Proc.º IAPM — n. 12.198/54 — **HORÁCIO CARDOSO DA SILVA**.

Proc.º IAPM — n. 25.664/56 — **GENÉSIO SINFRONIO DA PAIXÃO**.

Delegacia do IAPM, 20 de novembro de 1958.

(a) **Hercília Ambrósia de Carvalho**, Delegada substituta (Ext. — 21[11]58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Iraci Nunes da Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Lavoura, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 31.º Município-Salinópolis; 31.º Termo e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Rio São Paulo, para onde faz frente, pelo lado de cima, com um braço do Rio São Paulo; lado de baixo com terras de Raimundo Monteiro; e pelos fundos, com terras de Antônio Pinheiro, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de novembro de 1958.

(a) **Arlinda Alves da Silva** — pelo Oficial Administrativo. (T—23.079—21[11] e 1, 11[12]58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alcides Alves de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município, — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Javam Vale de Melo, lado direito, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com terras a serem requeridas por José Hélio Louza e fundos, com terras a serem requeridas por José Borba de Castro, à margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1958.

(a) **Arlinda Alves da Silva** — pelo Oficial Administrativo. (11, 21 e 31[11]58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lahires da Cunha Bastos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município, — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Jairo e Ledio da Cunha Bastos, lados e fundos com terras a serem requeridas por Odilon Monteiro Guimarães, Benício Rocha Coutinho e Gabriel Elias Neto, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1958.

(a) **Arlinda Alves da Silva** — pelo Oficial Administrativo. (11, 21 e 31[11]58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ana Pontes Francês, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca Baião; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A supracitada sorte de terras fica na Comarca de Baião, 2.º termo Judiciário, Município de Tucuruí, distrito da sede, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Rio Tocantins, pela parte de cima, com a placa zero (0) da linha férrea da Estrada de Ferro Tocantins; pela parte de baixo e fundos, com terras devolutas, medindo 500 metros de frente por 2.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1958.

(a) **Arlinda Alves da Silva** — pelo Oficial Administrativo. (T — 23.021—11, 21[11] e 1[12]58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

(PORTARIA N. 1.393/56-DG)

Citação

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo,

designado pela Portaria n. 1.394, de 21[9]1956, do Exmo. Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em cumprimento às determinações do Sr. Presidente da Comissão, e, tendo em vista o disposto no art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, cita pelo presente os herdeiros do ex-servidor Belisário Dias, para apresentarem defesa no presente processo administrativo, no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste, devendo-lhes ser facultada vistas dos autos, na sede dos trabalhos da Comissão, que funciona em a sala n. 1.001, do Edifício do I. A. P. I., 10.º andar, no expediente das 8 às 12 horas.

Belém, 19 de novembro de 1958. — (a) **Homero Cabral**, p/ José de Menezes Machado, secretário.

(Ext. — 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28[11]58)

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

(PORTARIA N. 1.393/56-DG)

Citação

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n. 1.394, de 21[9]1956, do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em cumprimento às determinações do Sr. Presidente, e, tendo em vista o art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, cita pelo presente os Srs. Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Engenheiro Referência 21, Classe 3, e Olímpio Pinto Pampolha Filho, Almo-xarife, Referência 14, classe 3, para apresentarem defesa no presente processo administrativo, no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste, devendo-lhes ser facultada vista dos autos na sede dos trabalhos da Comissão, no Edifício do I. A. P. I., 10.º andar, sala n. 1.001, no expediente das 8 às 12 horas diariamente.

Belém, 19 de novembro de 1958. — (a) **Homero Cabral**, p/ José de Menezes Machado, secretário.

(Ext. — 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28[11]58)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1958

(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —

— P A S S I V O —

| | | | |
|---|------------------|------------------|------------------------|
| A—Disponível | | | |
| Caixa | | | |
| Em Moeda Corrente | 74.102.660,30 | | |
| Em Depósito no Banco do Brasil S. A. | 124.752.264,40 | | |
| Em depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito | 23.535.871,30 | 222.390.786,00 | |
| B—Realizável | | | |
| Empréstimos em | | | |
| C Corrente | 2.036.359.277,20 | | |
| Títulos Descontados | | | |
| | 1.473.063.861,70 | | |
| Letras a Receber | | | |
| de Conta Própria | 41.945.301,80 | | |
| Agências no País | 5.274.959.173,00 | | |
| Correspondentes no País | | | |
| | 4.305.089,80 | | |
| Outros Créditos .. | 958.366.559,90 | 9.793.999.263,40 | |
| Imóveis | | | |
| | 15.944.179,20 | | |
| Títulos e Valores Mobiliários | | | |
| Ações e Debêntures | 17.444.000,00 | | |
| Outros Valores | 2.500,00 | 9.827.389.942,60 | |
| C—Imobilizado | | | |
| Edifícios de Uso do Banco | 90.747.370,20 | | |
| Móveis e Utensílios | 49.060.525,80 | | |
| Material de Expediente | 16.845.277,70 | | |
| Instalações | 5.114.581,90 | 161.767.755,60 | |
| D—Resultados Pendentes | | | |
| Juros e Descontos | 10.265.731,80 | | |
| Impostos | 2.203.137,80 | | |
| Despesas Gerais e Outras Contas .. | 239.169.877,10 | 251.638.746,70 | |
| E—Contas de Compensação | | | |
| Valores em Garantia | 3.255.633.254,90 | | |
| Valores em Custódia | 557.757.185,70 | | |
| Títulos a Receber de Conta Alheia .. | 1.347.466.284,50 | | |
| Outras Contas | 1.216.822.108,00 | 6.377.678.833,10 | |
| | | | Cr\$ 16.840.866.074,00 |

| | | | |
|--|------------------|------------------|------------------------|
| F—Não Exigível | | | |
| Capital | 150.000.000,00 | | |
| Fundo de Reserva Legal | 73.851.373,70 | | |
| Fundo de Previsão | 1.124.229.149,40 | | |
| Outras Reservas | 929.527.444,90 | 2.277.607.968,00 | |
| G—Exigível | | | |
| Depósitos | | | |
| à vista e a curto prazo | | | |
| de Poderes Públicos | | | |
| | 38.632.165,70 | | |
| de Autarquias | 10.505.968,90 | | |
| em C C sem Limite | 153.467.661,30 | | |
| em C C Populares | 100.180.979,30 | | |
| em C C sem Juros | 89.244.294,00 | | |
| em C C de Aviso .. | 5.541,90 | | |
| Outros Depósitos .. | 1.338.216,80 | 393.374.827,90 | |
| a prazo | | | |
| de diversos | | | |
| a Prazo Fixo ... | 8.223.810,70 | | |
| Letras a Prêmio .. | 105.896.867,30 | 114.120.678,00 | |
| | | | 507.495.505,90 |
| Outras Respon- | | | |
| sabilidades | | | |
| Obrigações Diver- | | | |
| sas | | | |
| | 295.318.679,70 | | |
| Letras a Pagar .. | 238.980.000,00 | | |
| Agências no País .. | 4.928.031.030,50 | | |
| Correspondentes no País | | | |
| | 673.447,80 | | |
| Ordens de Pagamento e Outros | | | |
| Créditos | | | |
| | 1.862.568.369,80 | | |
| Dividendos a Pagar | | | |
| | 98.514.742,70 | 7.474.086.270,50 | 7.981.581.776,40 |
| H—Resultados Pendentes | | | |
| Contas de Resultado | | | 203.997.496,50 |
| I—Contas de Compensação | | | |
| Depositantes de Valores em Ga- | | | |
| rantia e em Custódia | | | |
| | 3.813.390.440,60 | | |
| Depositantes de Títulos à Cobran- | | | |
| ça no País | | | |
| | 1.347.466.284,50 | | |
| Outras Contas | 1.216.822.108,00 | 6.377.678.833,10 | |
| | | | Cr\$ 16.840.866.074,00 |

Nota: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque Cr\$ 251.042.367,30

Belém, 31 de outubro de 1958.

ALVARO BANDEIRA DE MELLO
Presidente em Exercício

JOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe da Secção de Contabilidade — Reg. 64.189 — CRC 0393
(Ext. — 21/11/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.343

ACÓRDÃO N. 565

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Lucila Leite Jorge, pela Justiça Pública.

Apelado: — Abraão Jorge.
Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Lucila Leite Jorge; e, apelado, Abraão Jorge, etc.

I — Abraão Jorge, militar, reformado do Exército Nacional, e Lucila Leite Jorge, casados sob o regime da comunhão geral de bens a 20 de dezembro de 1947, de cujo casamento há uma filha de nome Najla de Fátima Leite Jorge, nascida a 2 de julho de 1952, nesta cidade, por vários motivos, inclusive incompatibilidade de gênios, separaram-se, e nesse estado de fato, permanecem.

A 3 de março de 1956, a apelante fez citar o seu marido, para que prestasse os alimentos necessários à filha infante do casal, Najla de Fátima, porquanto a importância que mandava entregar mensalmente, à sua referida filha, oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), e por interferência das autoridades superiores militares eram insuficientes para a manutenção da já referida menor.

Citado o réu, e dizendo-se ainda segundo (2.º) sargento reformado do Exército Nacional, combinaram, conforme consta do termo de conciliação de fls. 10 e verso, em o réu contribuir mensalmente, a partir desse mês de março com a importância de hum mil e quinhentos e cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), inclusive salário família, e mediante desconto em folha de pagamento de seus vencimentos, na Tesouraria do Estabelecimento de Finanças da 8.ª Região Militar, nesta cidade. Este acórdão foi homologado em 6 de março, pelo Dr. Juiz de Direito da Vara da Família (7.ª Vara da Capital).

Da homologação referida, foi o advogado da autora, ora apelante, intimado a 8 de março de 1956, conforme consta da certidão de fls. 11. A 22, ainda de março de 1956, a A. voltou a Juízo, pelo requerimento de fls. 12, juntando prova (fls. 14) de que desde 15 de dezembro de 1954, conforme decreto publicado no D. O. da União de 31-12-53, o réu fora promovido a segundo (2.º) Tenente, com todos os direitos e vantagens do posto, a partir da data da promoção; e pediu que o seu marido fosse citado a responder aos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

térmos da ação de alimentos, porquanto, o seu estado financeiro mudara, pois que, no acórdão de fls. 10, ele deu a sua situação como segundo (2.º) sargento, percebendo Cr. 700,00 — e no momento, já era segundo (2.º) Tenente, percebendo vencimentos superiores a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), ou sejam doze mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 12.120,00).

Ordenada a citação, e como o réu estivesse para o Município de Chaves, foi expedida carta precatória. Em Chaves foi o réu citado a 4 de junho de 1956, fls. 30 verso). A precatória. A precatória foi recolhida a Cartório em data de 20 de junho de 1956, e desse dia 20, correu o prazo para contestação, que terminaria a 5 de julho seguinte.

A 2 de julho de 1956 foi lavrado o termo de não conciliação, porque o réu propôs contribuir, apenas com dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) por mês e a partir de julho; e a autora, em nome de sua filha não acertou. Não obstante ter o réu perdido o prazo para a contestação, a autora ainda promoveu nova citação por precatória, para Chaves (fls. 38), e posteriormente, por Edital (fls. 43 v., 44, 44 v. e 45) porquanto, o réu não tinha paradeiro certo, conforme se desprende da certidão de fls. 42. Somente a 10 de janeiro de 1957 o réu apresentou contestação (fls. 46 e 46 verso). Nesta o réu requereu a absolvição de instância, a que o digno Dr. Juiz não tomou em consideração, saneando o processo e marcando dia e hora para a instrução do feito, isto em fevereiro de 1957. Não houve recurso. Prosseguindo na instrução, especificadas as provas, foram ouvidas testemunhas de parte a parte e a 19 de junho de 1957 teve lugar a audiência final de instrução e julgamento.

A 3 de julho seguinte o digno Dr. Juiz de Direito da Vara da Família publicou a sentença, aceitando a preliminar do digno representante do Ministério Público, por ter a ação versado sobre COUSA JULGADA. Daí a presente apelação, por ter sido julgada improcedente o feito, interposto dentro no prazo legal.

II — Na parte decisória da sentença apelada, o Dr. Juiz a que assim se expressou: "O pedido feito pelos litigantes foi devidamente homologado por sentença judicial e, assim sendo,

não poderia essa decisão voltar a ser, novamente apreciada e discutida, pois não tendo ela sofrido qualquer recurso, previsto em lei, possui a referida decisão o amparo da COUSA JULGADA, contra a qual, na forma determinada em lei, não pode ser prejudicada, em caso algum".

Citou a lição de Carvalho Santos, Cod. Civ. Brasileiro Interpretado, vol. I, páginas 47, cujo final é o seguinte: "Mas, uma vez confirmada a decisão e não tendo mais cabimento qualquer recurso, é necessário que se não possa mais discutir o mérito da decisão, nem se pôr em dúvida o acerto de que está definitivamente julgado".

Referiu-se ainda o Dr. Juiz, à obra do Dr. Claudino de Oliveira e Cruz, "Dos alimentos no Direito de Família", e transcreveu um trecho cujo final é o seguinte: "O que se quer dizer, porém, que ESSAS DECISÕES PODEM SER REVISTAS (o ver-saete é do relator), sendo daquelas que o Juiz prefere segundo as circunstâncias "ou" segundo a equidade" (op. cit. pags. 289).

Vê-se que o Dr. Juiz a quo apegou-se à coisa julgada, para dar como improcedente a ação de alimentos proposta pela apelante. Mas, a lição de Carvalho Santos bem como a de Claudino de Oliveira, não são aplicáveis ao caso dos autos. Não foi homologada uma decisão. Foi homologado um acórdão. A interferência do magistrado não foi contenciosa. Foi amigável. Houve aí o mútuo consentimento. A hipótese difere daquela prevista pelos mestres citados. Pode-se dizer que o Juiz agiu administrativamente.

Dos autos consta que a apelante não se conformou com a importância arbitrada e constante do termo de conciliação. Tanto assim que antes de decorridos os 15 dias previstos para o recurso, apresentou o requerimento de fls. 12, pedindo a citação do réu "para responder aos termos da ação "anteriormente proposta, contestando-a no prazo legal, porque o réu já estava percebendo Cr\$ 12.120,00 e não Cr\$ 5.700,00 e sua filha necessitava de maior quantia, proporcional ao que o réu percebia. Se quando ele recebia Cr\$ 5.700,00 prestava os alimentos à razão de Cr\$ 1.500,00 mensais, lógico seria que perce-

bendo Cr\$ 12.120,00 poderia aumentar a sua contribuição. A ré não deixou passar, sem iniciativa, a mudança de situação econômica para mulher, do réu. Não quis fazer apenas "uma revisão", administrativa, mas, entendeu de fazer prosseguir no feito contenciosamente, "nos mesmos termos da anterior", e as autoridades judiciárias somente pecaram, por terem consentido que a petição de fls. 12 a 13, figurasse dentro dos autos, quando deveria ser autuada em separado, ficando-lhe, os primitivos autos, anexados. Nem por isso o pedido ficou prejudicado, porquanto até às fls. 11 é um processamento e de fls. 12 em diante é outro diferente. Se pela revisão, chegar-se-ia ao fim colimado, pela ação ordinária, com ampla liberdade de defesa, com instrução regular, procrastinação e debates orais, chegou-se ao mesmo fim, que foi a melhoria da prestação alimentícia. Portanto, não houve infração à coisa julgada. A homologação não foi confirmada em instância superior. Antes, foi impugnada pelo requerimento de fls. 12.

Um dos recursos subsequentes à homologação primitiva, seria a apelação com efeito devolutivo. Mas, como fez a autora, maior benefício teve o réu, porque, há mais de dois anos perdura a contenda e nesse lapso de tempo, ele está contribuindo com a importância de Cr\$ 1.500,00. Com a apelação, da homologação, há muito tempo a última importância estaria majorada.

III — Em março de 1956 o apelado percebia Cr\$ 12.120,00. Atualmente está percebendo Cr\$ 18.000,00, sendo Cr\$ 10.000,00 de vencimentos; Cr\$ 7.500,00 de vantagens que jamais ele perderá, dado o motivo de sua reforma; e Cr\$ 500,00 de salário família (2 dependentes), conforme faz certo o officio da 8.ª Região Militar, às fls. 127. A autora, ora apelante, é funcionária do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (D. E. R.), onde percebe pouco mais de quatro mil cruzeiros, com descontos (fls. 125), importância insuficiente para o seu passado, com encargos de chefe de família. Mas, ela não pede alimentos para si, e sim para a sua filha menor Nalaj de Fátima, para a sua manutenção e educação, obrigação que têm os pais, mesmo ilegítimos.

Se o réu contribui com certa importância, a autora faz o mes-

mo, com a parte mais delicada, à criação da menor, que é a sua formação moral, intelectual e assistência contínua.

Diante do exposto, e do mais que consta dos presentes autos:

IV — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos: 1.^o — Desprezar a preliminar, de constituir o pedido da apelante infração à cousa julgada. 2.^o — No mérito, dar provimento à presente apelação, para julgar como julgam, procedente a presente ação ordinária, e condenar o réu apelado Abrahão Jorge a prestar alimentos à sua filha com a apelante Lucila Leite Jorge, menor Najla de Fátima, fixando como fixam essa prestação, na importância de cinco mil cruzeiros mensais (Cr\$ 5.000,00), e a partir do mês de janeiro de 1957, quando o réu apelado foi citado por Editais e contestou a ação.

Façam-se as comunicações devidas.

Custas pelo réu apelado.

Belém, 20 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Maurício Pinto, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 568
Apelação Cível "ex-offício" da Capital.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara.

Apelados: — Manoel Ivo Filho e Maria José Cacela Alves Ivo
Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de apelação cível ex-offício, da Comarca desta Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; e, apelados, Manoel Ivo Filho e Maria José Cacela Alves Ivo:

Os apelados, já identificados neste processo, requereram em conjunto, perante o Juiz da Vara da Família, o seu desquite amigável, com base no art. 318 do Código Civil, e na forma dos arts. 642, e seguintes, do Código de Processo Civil.

Para isso, prestaram as declarações necessárias e ratificaram o seu pedido inicial, por termo, nos autos, depois de ouvidos separadamente pelo Juiz.

O Ministério Público nada opôs a esse pedido, indo os autos à conclusão do referido juiz, que homologou o desquite requerido.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral opinou no sentido de ser confirmada a sentença recorrida, por terem sido observadas as formalidades legais, e;

Considerando que foram observadas as exigências legais, só quanto ao pedido e sua oportunidade, como quanto às declarações dos desquitandos, que resguardam os próprios interesses e os da filha do casal, sem qualquer ofensa aos princípios chamados de ordem pública;

Considerando que, na instrução do feito, foram observadas as formalidades de lei, tais como a audiência em separado dos desquitandos, que manifestaram o seu propósito persistente em se desquitarem, motivo pelo que foram chamados a ratificarem o seu pedido;

Considerando que o representante do Ministério Público, na primeira instância, nada opôs ao pedido, que foi homologado por juiz competente;

Considerando que, nesta Instância, ouvido o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, este manifestou-se a favor da confirmação da sentença recorrida;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, em negar provimento à apelação de ofício interposta, para confirmarem a sentença, que está de acordo com os princípios de direito e com as provas dos autos.

Custas, na forma da lei.
Belém, 29 de outubro de 1958.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1958.
(a) Luiz Faria — Secretário.

lha de João Severino Maia e de dona Ana Nascimento Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.081 — 21 e 28[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Jorge de Carvalho Sales e a senhorinha Hulda Pereira do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Antonio Baena, 859, filho de Francisco Freire de Sales e de dona Luiza de Carvalho Sales.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Duque de Caxias, 217, filha de Francisco Pereira do Nascimento e de dona Beatriz de Souza Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.082 — 21 e 28[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ignacio Moura Barroso e a senhorinha Osvaldina Freitas Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Braz de Aguiar, 143, filho de Justino da Silva Barroso e de dona Luzia Moura Barroso.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Domingos Marreiros, 108, filha de Jonas de Moura Viana e de dona Alcina Freitas Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.083 — 21 e 28[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José dos Santos Amaral e a senhorinha Cesira da Rocha Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manarian, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tamólos, 787, filho de José Joaquim do Amaral e de dona Termutes Malcher de Souza Amaral.

Ela é também solteira natural do Pará, Itaituba, prendas domésticas, domiciliada nesta ci-

dade e residente à Avenida Generalissimo Deodoro, 978, filha de Cesar Pereira Monteiro e de dona Maria da Rocha Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.085 — 21 e 28[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nagib Marques da Silva e a senhorinha Moema Ady Pereira Corrêa.

Ele diz ser solteiro natural do Amazonas, Manaus, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 612, filho de Raimundo Marques da Silva e de dona Maria Euridice Marques.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 1.^a Travessa de Queluz, 150, filha de Antonio Rodrigues Corrêa e de dona Carmen dos Santos Pereira Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.086 — 21 e 28[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldir de Vasconcelos e a senhorinha Maria José de Souza Mazzini.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 2.186, filho de Luiz Evaristo de Vasconcelos e de dona Maria da Costa de Vasconcelos.

Ela é também solteira, natural do Pará, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 570, filha de Italo Mazzini e de dona Olinda Cardoso de Souza Mazzini.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.039 — 14 e 21[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Octavio Augusto de Souza Barata e a senhorinha Olinda Valentina Almeida de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, técnico de rádio, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 173, filho de Clovis Barata e de dona Alice de Souza Barata.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Flodoaldo Nicolau da Silva e dona Maria Madalena da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa João de Deus, 333, filho de Avelejo Pedro Martins e de Izabel Lopes.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa João de Deus, 333, filha de João Alcântara da Silva e de dona Maria de Lourdes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.080 — 21 e 28[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Augusto de Melo e a senhorinha Clelia Nascimento Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Senador Lemos, 513, filho de Afonso Cabral de Melo e de dona Colsa Teixeira de Melo.

Ela é também solteira natural do Pará, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Senador Lemos, 513, fi-

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Dr. Rodrigues dos Santos, 121, filha de Oscar Alves de Souza e de dona Carmen Almeida de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.040 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Afonso Dias de Carvalho e a senhorinha Maria Estella Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, praticista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Mena Barreto, 59, filho de Francisco Dias de Carvalho e de dona Maria Almeida do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Afuá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Cel. Luiz Bentes, 460, filha de Simphoriano Gomes Barboza e de dona Antonia da Fonseca Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.042 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Policarpo de Jesus Pereira e dona Joana Barbosa de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Monte Alegre, 274, filho de Francisco Miguel Pereira e de dona Joaquina de Jesus Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Manoel de Souza e de dona Luiza Valadares Barbosa de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.043 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Pinheiro da Costa e a senhorinha Francisca dos Anjos Pimentel.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Pomba, 41,

filho de Maximiano Costa do Nascimento e de dona Josefa Pinheiro da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Afuá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Presidente Pernambuco, 34, filha de Boaventura Carvalho Pimentel e de dona Zulmira dos Anjos Pimentel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.044 — 14 e 21|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Pereira da Silva e a senhorinha Maria das Neves Ferreira.

Ele diz ser solteiro natural do Rio Grande do Norte, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Juvenal Cordeiro, 266, filho de Luiz Pereira da Silva e de dona Josefa Maria da Conceição.

Ela é também solteira natural da Paraíba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cel. Luiz Bentes, 266, filha de Manoel Francisco dos Santos e de dona Elvira Ferreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.045 — 14 e 21|11|58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Companhia Engenho Central de Quissaman, D. Caxias Est. Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 694, no valor de sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 65.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de novembro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia — 21|11|58)

Faço saber por este edital a Companhia Engenho Central de Quissaman, D. Caxias Est. Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por

falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 692, no valor de cento e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 162.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de novembro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia — 21|11|58)

Faço saber por este edital a Cooperativa dos Uzeiros de Pernambuco Ltda., Recife (PE), que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. N-19|331, no valor de trinta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 30.400,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de novembro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia — 21|11|58)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, cito e chamo a este Juízo, a esposa do cidadão Afonso Gonzalez, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital, para dentro do prazo de três dias apresentar as razões que tiver do conteúdo da petição que aqui vai transcrita: — estando atualmente aquela senhora domiciliada em "New Jersey, Estados Unidos da América", a petição apresentada a este Juízo é a seguinte: — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca de Belém. Afonso Gonzalez, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Domingos Marreiros, n. 111, vem muito respeitosamente, dizer a V. Excia., que, estando domiciliado em New Jersey, Estados Unidos da América, juntamente com sua família e possuindo nesta Capital um imóvel, situado à Travessa Barão do Triunfo, n. 436, o qual deseja vender a D. Lourdes Dornellas e não podendo contar com a presença de sua mulher para efetuar dita venda, requer, na forma do artigo 237, do Código Civil Brasileiro, lhe seja suprida por Alvará de V. Excia., a outorga uxória, tudo pelo que estabelece o Código de Processo Civil em seu artigo 625, ouvido o representante do Ministério Público, na forma do artigo 628, do Código do Processo Civil. P.

deferimento. Belém, 13 de setembro de 1958. Por procuração, João Marques. Está devidamente selada. Em cujo processo foi exarado o seguinte despacho: Cite-se a esposa do requerente, por edital, com o prazo de 30 dias, para os fins constantes do disposto no art. 625, do Cod. de Processo Civil, isto é, para deduzir no tríduo, as razões que tiver. Belém, 19 de setembro de 1958, Eduardo Patriarcha. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário Oficial" e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina que datilografei, subscrevo e assino. — (a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara.

(T — 23.084 — 21|11|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico pelo presente Edital, ao Sr. Iranildo Ewerton do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Escriurário, padrão H, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reasumir suas funções nesta repartição, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de o não fazendo ser proposta as demissões nos termos da Lei, por abandono de serviço.

Departamento Estadual de Águas, em 20 de novembro de 1958. — (a) Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente do DEA.

Visto: Em, 14 de novembro de 1958. (assinatura ilegível), Diretor do D. E. A.

(G — 21—22—23—25—26—27—28—29—30|11—2—3—4—5—6—7—9—10—11—12—13—14—16—17—18—19—20—21—22—23 e 24|12|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

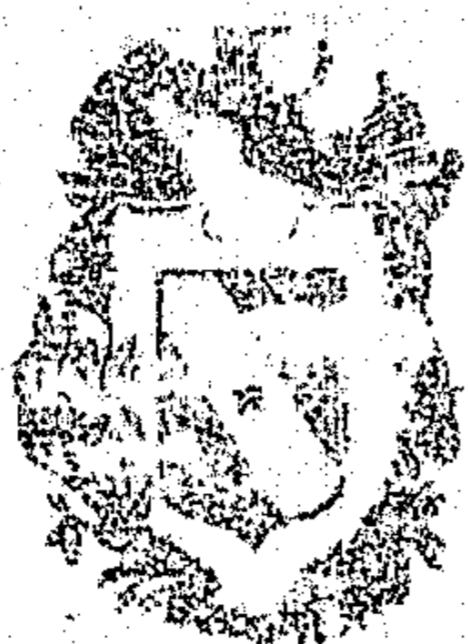
SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Chamada de funcionários De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coelho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "C", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reasumir suas funções, nesta repartição, das quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) Everaldo Sarmanho, Chefe do Expediente do DEA.

G — 5—6—7—8—9—11—12—13—14—15—18—19—20—21—22—23—25—26—27—28—29—30|11—2—3—4—5—6—7—9 e 11|12|58



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 1.941

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resultado total da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, de acordo com os Boletins e comunicações recebidos pela Secretaria do T. R. E., dos Juizes presidentes das Juntas Apuradoras, compreendendo 1.244 urnas, sendo 325 da capital e 919 do interior, totalizando 226.553 votos:

| | |
|-------------------------------|-------|
| Maravalho Narciso Belo | 5.305 |
| Jorge Suleiman Kahwage | 1.177 |
| Bianor Martins Penalber | 398 |
| Miguel Lupi Martins | 62 |

PARA SENADOR FEDERAL

| | |
|--------------------------------------|---------|
| Alexandre Zacarias de Assunção | 111.194 |
| Agostinho Menezes Monteiro | 87.042 |
| Branços | 20.466 |
| Nulos | 7.851 |

PARA SUPLENTE DE SENADOR

| | |
|-------------------------------|--------|
| Antônio Martins Júnior | 74.611 |
| Nelson da Silva Parijós | 21.568 |
| Aurélio Corrêa do Carmo | 76.727 |

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

| | |
|--|--------|
| PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda) | 89.226 |
| Armando de Souza Corrêa | 23.463 |
| João de Paiva Menezes | 10.873 |
| Océlio de Medeiros | 10.405 |
| Joaquim Lobão da Silveira | 5.459 |
| Lucival Lage Lobato | 2.081 |
| Armando Rodrigues Carneiro | 16.076 |
| Antônio Teixeira Gueiros | 6.167 |
| Jacinto Aben-Athar Neto | 2.988 |
| Homero Cardoso de Sá | 817 |

| | |
|--|--------|
| UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (Legenda) | 56.365 |
|--|--------|

| | |
|----------------------------|--------|
| Clovis Ferro Costa | 20.551 |
| Epilogo de Campos | 17.773 |
| Gabriel Hermes Filho | 17.962 |

| | |
|--|--------|
| COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Legenda) | 39.444 |
|--|--------|

| | |
|-----------------------------------|--------|
| Sylvio Macambira Braga | 19.912 |
| Paulo Albuquerque Maranhão | 5.754 |
| Paulo Bentes de Carvalho | 1.748 |
| João Mafra do Amaral | 241 |
| Deodoro Machado de Mendonça | 7.530 |
| Orlando Cerdeira Bordaño | 2.423 |
| Sílvio de Bastos Meira | 1.695 |

| | |
|--|-------|
| PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda) | 3.305 |
|--|-------|

| | |
|-------------------------------|--------|
| Mário Pacheco Júnior | 11.893 |
| Nelson da Silva Parijós | 2.373 |
| Luiz Martins e Silva | 435 |
| Paulo de Oliveira | 81 |

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

| | |
|---|--------|
| PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda) .. | 82.148 |
|---|--------|

| | |
|-----------------------------------|-------|
| Dyonísio Bentes Carvalho | 4.009 |
| Ciriaco Oliveira | 3.329 |
| Ney Rodrigues Peixoto | 3.140 |
| Benedito José Carvalho | 2.815 |
| Agenor Benassuly Moreira | 2.747 |
| José Reis Ferreira | 2.630 |
| Newton Burlamaqui Miranda | 2.550 |
| Ruy Figueiredo Mendonça | 2.440 |
| Ignácio Moura Filho | 2.169 |
| Santino Sirotheau Corrêa | 2.128 |
| Orlando Guimarães Brito | 1.882 |
| Antônio Fernandes Oliveira | 1.818 |
| João Ferreira Lima | 1.708 |
| Hélio Mota Gueiros | 1.534 |
| Henry Checralla Kaiath | 1.390 |
| João Farias Barros Júnior | 1.283 |
| Célio Dacier Lobato | 910 |
| Flávio Nunes Bezerra | 886 |
| Carlos Pinto de Almeida | 818 |
| Alvaro Paz do Nascimento | 589 |
| Manoel Cassiano Lima | 457 |
| Eliezer Serra Freire | 263 |
| Aurecilio Lima Guedes | 131 |
| Francisco Lamartine | 95 |
| Jessé Feitosa | 0 |
| Rodolpho Chermont Júnior | 3.730 |
| Alcides Pinheiro Sampaio | 3.213 |
| José Massoud Ruffeil | 3.126 |
| Pedro Carneiro de Moraes | 2.800 |
| Acindino Pinheiro Campos | 2.671 |
| Luiz Moura Carvalho | 2.552 |
| Pedro Moura Palha | 2.482 |
| Anibal Duarte d'Oliveira | 2.223 |
| Francisco Silva Leite | 2.154 |
| Atahualpa Fernandes | 1.888 |
| Elias Sa'ame da Silva | 1.882 |
| João Pires Camargo | 1.815 |
| João Rodrigues Viana | 1.625 |
| Raimundo Marques Batista | 1.486 |
| Antônio Carlos Saboia | 1.330 |
| Almenacés Leite de Oliveira | 1.215 |
| Evandro Rodrigues do Carmo | 922 |
| Gerônimo Alves Dias | 841 |
| Raimundo Marialva | 670 |
| José Pontes Pinto | 545 |
| Democrito Noronha | 319 |
| Alfredo Toscano | 245 |
| Raimundo Nazareth Cruz | 128 |
| George Teles da Cruz | 70 |
| Só Legenda | 497 |

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Legenda)

| | |
|-----------------------------|--------|
| Simpliciano Medeiros Jr. | 49.278 |
| Stélio Mendonça Maroja | 3.831 |
| Abel Nunes de Figueiredo | 3.273 |
| Miguel Santa Brígida | 2.737 |
| Edward Cattete Pinheiro | 2.637 |
| Amintor Paula Cavalcante | 2.433 |
| Nestor Orlando Miléo | 2.269 |
| Hélio Farias Moreira | 2.054 |
| Ruy Guilherme Barata | 1.724 |
| Paulo Itaguahy da Silva | 1.609 |
| José O. Mendonça Vergolino | 1.133 |
| Manoel Felipe da Silva | 910 |
| José Moacir Cerqueira Souza | 662 |
| Carlos Lucas de Souza | 167 |
| Bernardo Manoel da Cunha | 108 |
| Maria Garcia Barroso | 73 |
| Fernando Rebelo Magalhães | 42 |
| Geraldo Manso Palmeira | 2.937 |
| Raimundo da Costa Chaves | 2.708 |
| Cléo Bernardo de M. Braga | 2.478 |
| Américo Carneiro Brasil | 2.335 |
| José Quintino Leão | 2.074 |
| José Jacinto Aben-Athar | 1.865 |
| José Maria Chaves | 1.658 |
| Joaquim Serrão de Castro | 1.373 |
| Cândido Monteiro da Cunha | 1.075 |
| Alvaro Paulino | 767 |
| Hardman Azevedo Pompeu | 454 |
| Benedito Pereira Serra | 152 |
| Antonio de Arruda Freitas | 89 |
| Só de Legenda | 50 |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (Legenda)

| | |
|-----------------------------|--------|
| Charles Assad | 32.400 |
| Adriano Fernandes Gonçalves | 2.551 |
| Wilson Pedrosa Amanajás | 2.076 |
| José Elias Emim | 1.954 |
| José Acioli Ramos | 1.646 |
| José Maria Matos | 1.306 |
| Adalberto Dacier Lobato | 1.096 |
| Celso de Matos Leão | 969 |
| Theodoro Brazão e Silva | 836 |
| Auzio de Almeida Lins | 724 |
| Emanuel Simões Rodrigues | 453 |
| Abel Martins e Silva | 374 |
| Valdemar Felgueiras Viana | 250 |
| Avelino Máximo Martins | 654 |
| Edir de Carvalho Rocha | 2.346 |
| João Milton Dantas | 2.117 |
| Enemésio Martins | 2.001 |
| Gerson Santos Peres | 1.807 |
| José Claudio Travassos | 1.576 |
| Jaime Barache | 1.215 |
| Francisco Espinheiro Gomes | 1.050 |
| José Manoel Ferreira Coelho | 889 |
| Marcos Bentes de Carvalho | 779 |
| George S. Salgado | 588 |
| Deoclécio Godinho | 396 |
| Francisco Alves Soares | 278 |
| Só de Legenda | 178 |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRA (Legenda)

| | |
|----------------------------|--------|
| Américo Silva | 31.943 |
| Alfredo Gastuss | 2.292 |
| Waldemir Santana | 1.748 |
| Carlos Costa de Oliveira | 1.709 |
| Wilson Mota Silveira | 1.531 |
| Ruy Nelson de Parijós | 1.472 |
| Asclepiades Gama de Moraes | 1.117 |
| Francisco Castelo de Sousa | 988 |
| Antônio Vilhena de Souza | 921 |
| Edgar Dantas Cavalcante | 758 |
| Mário Santos Cardoso | 714 |
| José Pinheiro Lopes | 657 |
| Antônio Eulálio Mergulhão | 567 |
| João Batista Marques | 483 |
| Antônio Felix de Melo | 471 |
| Francisco Vieira Contente | 413 |
| Nilson Beirão | 203 |
| Hermínio Rodrigues | 164 |
| Mário Alves Cardoso | 122 |
| Manoel Gaspar | 110 |
| Benedito Vilfredo Monteiro | 50 |
| Efraim Ramiro Bentes | 2.151 |
| Francisco Mendes Pereira | 1.721 |
| Romeu Ferreira dos Santos | 1.582 |
| | 1.505 |

| | |
|--------------------------|-------|
| Elieil Rodrigues | 1.207 |
| Elias Ribeiro Pinto | 1.107 |
| Flávio Cezar Franco | 977 |
| Benedito Padua Costa | 872 |
| Creso Cunha Coimbra | 746 |
| Olavo Corrêa | 679 |
| Modesto Silva Filho | 633 |
| Max Nelson de Parijós | 505 |
| Antônio Caetano | 479 |
| Jair Guimarães | 416 |
| Tibirigá de Menezes Maia | 234 |
| Silas Pereira Queiroz | 200 |
| Manoel Albuquerque | 126 |
| Moisés Barros de Aquino | 115 |
| Emanoel Z. Dias | 103 |
| Só de Legenda | 95 |

PARTIDO REPUBLICANO (Legenda)

| | |
|------------------------------|--------|
| Alvaro Kzan | 13.981 |
| Manoel Moraes | 1.831 |
| José F. de Souza | 1.154 |
| Augusto Meira Filho | 842 |
| Silvio Carvalho | 796 |
| Oswaldo Diogo Gouveia | 683 |
| Francisco Bordalo | 565 |
| Américo Moura | 520 |
| Ossian de Almeida | 305 |
| Agenor Torres | 240 |
| R. Oliveira | 227 |
| Vinicius Danin | 205 |
| Gurjão Sampaio | 68 |
| Bernardino Silva | 1.464 |
| Dirceu Quintas | 1.137 |
| Jarbas Neri | 840 |
| Moacir Bogéa | 757 |
| José Maria Baião | 682 |
| Francisco Crispim de Almeida | 435 |
| Ramiro Lima | 358 |
| Evandro Diniz | 303 |
| Edgar Pina | 235 |
| Sebastião F. Sena | 226 |
| Só de Legenda | 97 |

PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR (Legenda)

| | |
|-----------------------------|-------|
| Raimundo Holanda Guimarães | 3.762 |
| José Chaves Muller | 1.139 |
| José Antonio da Silva | 418 |
| Raimundo Cezar da Cruz | 125 |
| Moacir de Almeida | 119 |
| Antonio Lobato Tavares | 94 |
| José da Silva Castro | 82 |
| Francisco Melo Assunção | 81 |
| Raimundo França Chaves | 64 |
| Francisco Lourinho Sobrinho | 53 |
| Manoel Gonçalves Elles | 43 |
| Raimundo Souza Auzier | 35 |
| Carlos Astrogildo Corrêa | 10 |
| José Bonifácio Sena | 2 |
| Darlindo Maria Veloso | 599 |
| Velquírio Viana | 144 |
| Sizenando R. Campos | 214 |
| Epaminandas M. Vieira | 94 |
| Francisco Assis | 89 |
| Jucimar Chaves Brígido | 81 |
| Marcos Hesketh Neto | 76 |
| Milton de Sá | 59 |
| Jaime Balesteres | 45 |
| Antonio Pinheiro Soares | 43 |
| Manoel Oliveira Santos | 34 |
| Só de Legenda | 4 |

NOTA: Nesta Boletim, estão incluídos os resultados de: Castanhal, João Coelho, Anhangá e Inhangapi que, em virtude da falta de remessa dos respectivos boletins, foram extraídos das atas finais, divergindo, entretanto, em alguns pontos, dos mapas totalizadores motivo por que estão passíveis de alterações, inclusive com o julgamento dos recursos em andamento.

Secretaria do T. R. E. do Pará, em 18 de novembro de 1958. — (a) (ilegível), of. jud. "J".



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 919

ACÓRDÃO N. 2.281

(Processos ns. 1.065 — 1.073 — 1.393 — 1.507 — 1.554 — 1.702 — 1.743 — 1.827 — 1.858 — 1.983 e 2.076)

(Prestação de contas referente ao emprêgo de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Requerente: — A Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprêgo dos créditos orçamentários previstos na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela explicativa n. 96, subconsignação Material de Consumo, itens Consertos e Reparos e Farmácia, e subconsignação Despesas Diversas item Transporte, no total de quatrocentos mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 404.744,30), do qual foram pagos, sem comprovação, pela Secretaria de Finanças, em nome da Secretaria de Saúde Pública, cento e cinquenta e três mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos, e diretamente pela Secretaria de Saúde Pública, com os duodécimos recebidos na Secretaria de Finanças, duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 251.558,80), além de mil oitocentos e onze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.811,80), recolhidos à Secretaria de Finanças, pela Secretaria de Saúde Pública, a título de Taxa de Previdência Social o saldo de pagamentos,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

o que perfaz o total de duzentos e cinquenta e três mil trezentos e setenta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 253.370,60), tendo sido efetuadas as remessas dos expedientes relativos às prestações de contas parciais, do seguinte modo: Processos ns. 1.065 e 1.073, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, entregue e protocolado no dia 5, às fls. 144, do livro n. 1, sob o número de ordem 448; processo n. 1.393, com o ofício n. 445/55, de 11 de julho de 1955, entregue e protocolado a 12, às fls. 168 do livro n. 1, sob o número de ordem 708; processo n. 1.507, com o ofício n. 488/55, de primeiro (10.) de agosto de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 178 do livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.554, com o ofício n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, entregue e protocolado a 19, às fls. 185 do livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.702, com o ofício n. 665/55, de 4 de outubro de 1955, entregue e protocolado a 6, às fls. 200, do livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; processo n. 1.743, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, entregue e protocolado a 24, às fls. 205, do livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.827, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue e protocolado a 18, às fls. 214, do livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 1.858, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, entregue e protocolado a 7, às fls. 218, do livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 1.893, com o ofício n. 47/56, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado a 24, às fls. 227, do livro n. 1, sob o número de ordem 79, e processo n. 2.076, com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro de 1956, entregue e protocolado a 19, às fls. 233 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, por ter sido cumprido o venerando Acórdão

n. 1.466, de 2 de outubro de 1956, e com fundamento no voto do Ministro Relator, aprovar, como aprovada fica a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, a favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, abrangendo os antigos titulares Drs. Anibal da Silva Marques, Wilson Mota da Silva e Hermínio Pessoa, relativamente à importância de duzentos e cinquenta e três mil trezentos e setenta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 253.370,60), às dotações orçamentárias correspondentes aos itens Consertos e Reparos e Transportes da rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela explicativa n. 96, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o competente Alvará de Quitação, ficando a importância de cento e cinquenta e três mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 153.185,50) sob a responsabilidade exclusiva da Secretaria de Finanças, que deverá ser citada, na pessoa de seu titular de então, visto não terem sido apresentados os devidos comprovantes dos pagamentos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 2 de outubro e a 25 de setembro de 1956.

Belém, 11 de julho de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva
VOTO ORIENTADOR do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Relator: — "O "Diário da Assembléia" n. 621, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.319, de 9 de outubro de 1956, publicou o seguinte julgamento desta Egrégia Corte:

ACÓRDÃO N. 1.466 — (Processos ns. 1.065—1.073—1.393 — 1.507 — 1.554 — 1.702 — 1.743 — 1.827 — 1.558 — 1.932 e 2.076).

(Prestação de contas referente ao emprêgo de crédito orçamentário através de duodécimos no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — A Secretaria

de Estado de Saúde Pública, representado pelos titulares então no desempenho do cargo, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas referente ao emprêgo dos créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, subconsignação Material de Consumo, em cada uma de suas especificações: Outras Utilidades Farmácia e Consertos e Reparos, e subconsignação Despesas Diversas em sua especificação Transporte, no total de quatrocentos e quatro mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 404.744,30), do qual foram pagos pela Secretaria de Finanças, em nome da Secretaria de Saúde Pública, cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 153.185,50), e diretamente pela Secretaria de Saúde Pública, com os duodécimos recebidos na Secretaria de Finanças, duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 251.558,80), tendo sido feita a remessa dos expedientes relativos às prestações de contas parciais do seguinte modo: — Processos ns. 1.065 e 1.073, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, somente entregue e protocolado no dia 5, às fls. 144, do livro n. 1, sob o número de ordem 448; processo n. 1.393, com o ofício n. 445/55, de 11 de julho de 1955, somente entregue e protocolado no dia 12, às fls. 166, do livro n. 1, sob o número de ordem 708; processo n. 1.507, com o ofício n. 488/55, de primeiro (10.) de agosto de

1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 178, do livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.554, com o ofício n. 547/55, de 18 de agosto de 1955, somente entregue e protocolado no dia 19, às fls. 185, do livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.703, com o ofício n. 665/55, de 4 de outubro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 6, às fls. 200 do livro n. 1, sob o número de ordem n. 1.034; processo n. 1.743, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 24, às fls. 205 do livro n. 1, sob o número de ordem n. 1.080; processo n. 1.827, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 18, às fls. 214 do livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 1.858, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 7, às fls. 218, do livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 1.983, com o ofício n. 47/56, de 23 de janeiro de 1956, somente entregue e protocolado no dia 24 às fls. 227 do livro n. 1, sob o número de ordem 79, e processo n. 2.076, com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro de 1956, somente entregue e protocolado no dia 9 às fls. 233, do livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no voto do Ministro Relator, onde ficou definida a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nesta prestação de contas, mandar que sejam citados os responsáveis a fim de oferecerem a necessária defesa, consoante o art. 53, da referida Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, devendo realizar-se a citação, por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 46. O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 25 de setembro último.

Belém, 2 de outubro de 1956.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Eis os demais pronunciamentos:

"Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O relatório exposto pelo Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — antes de dar o meu voto deixou-me ficar estarecido diante do desrespeito e da falta de atenção do emprego dos dinheiros públicos. Ficarei intransigente todas as vezes que se depararem irregularidades como estas acabam de ser anotadas pelo Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, desviando-se verbas verdadeiramente capituladas no Orçamento para emprego diferente do que elas foram foram dotadas. Isto pôsto, acompanho o voto conclusivo do Sr. Relator, nos termos da citação

por ele anunciado, agora, no seu voto".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a inciso I secção III, art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, com a ressalva que acabei de fazer a este Plenário".

A ressalva foi sobre os autos que deviam esclarecer se as dotações haviam sido, ou não, suplementadas".

A citação, publicada inicialmente no DIÁRIO OFICIAL n. 18.325, de 16 de outubro de 1956, assim foi redigida:

TRIBUNAL DE CONTAS —

Edital. — De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-Presidente, abaixo assinado, no exercício de Presidente (letra a), inciso I, secção III, art. 18 do R. I.), cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14/1/55, e em obediência ao Acórdão n. 1.466, de 2/10/56 (D. O. de 9/10/56), cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955, processo n. 2.076, pois os documentos e comprovantes, apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto oriundo, o que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, sujeita à defesa prévia. Belém, 12 de outubro de 1956. — (aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. (Dias 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 30 e 31/10; 1 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21/11/56).

Em resumo, dou a seguir, as irregularidades apontadas no primeiro julgamento:

"I — Sendo a dotação orçamentária na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, destinada a "Consertos e Reparos" apenas Cr\$ 60.000,00 observa-se que a mencionada Secretaria recebeu, em duodécimos, Cr\$ 86.620,00, à conta deste crédito, o que atesta a Secção de Despesa em sua informação, e gastou Cr\$ 106.108,20 como revelam os comprovan-

tes. Claro está que foi infringida a Tabela explicativa quem em relação dos duodécimos, quer no tocante às despesas, acusando estas o excesso de Cr\$ 46.108,20 pelo qual a Secretaria de Saúde Pública é responsável perante a Fazenda Estadual.

II — Os pagamentos efetuados aos Srs. Drs. Domingos Barbosa da Silva — 18.000,00 Lídia das Dores Matta — ... Cr\$ 4.200,00 e Joaquim Longuinhos Fonseca Cr\$ 42.550,60, no total de ... Cr\$ 64.750,60, sem dotação orçamentária própria, como ficou provado, tem a exclusiva responsabilidade de quem autorizou o pagamento, uma vez que o referido total, objeto de imputação a crédito impróprio, deve ser recolhido ao Tesouro Público.

III — A importância de ... Cr\$ 80.700,00, que foi gasta à conta da subconsignação Despesas Diversas — Transporte — está dentro da respectiva dotação orçamentária, no valor de Cr\$ 100.000,00; mas sendo essa dotação restrita ao Serviço Médico Itinerante, devo revelar ao Plenário que entre as fichas de Caixa, devidamente autenticadas, referentes ao transporte de médicos e funcionários do serviço, há uma, às fls. 270, que apresenta, no meio das outras, caráter excepcional. Eis o seu texto: — "Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96 — Despesas Diversas — Pago ao Dr. Amílcar Cabral a quantia por serviços prestados na cidade de Salinópolis, no Serviço Itinerante desta Secretaria, por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Saúde — dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Recibi em 25 de agosto de 1955. — (a.) Amílcar Cabral. Não existe à conta de transporte, outro pagamento do valor equivalente a este.

Está perfeitamente definida, à vista do exposto, a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, relativamente à importância de ... Cr\$ 110.858,80, sendo Cr\$ 46.108,20, valor do excesso verificado na dotação orçamentária destinada à Consertos e Reparos, Tabela n. 96, e Cr\$ 64.750,60, valor de pagamentos sem dotação orçamentária própria; tendo havido, portanto, imputação a crédito impróprio.

Fica também impugnado o emprêgo de Cr\$ 48.279,50, que a Secretaria de Finanças pagou diretamente a diversos, em nome da Secretaria de Saúde Pública, relativo a fornecimentos não especificados e à conta da subconsignação Material de Consumo, mas sem referência à competente parcela ao crédito orçamentário.

Os textos legais — patentes já, em vários outros julgamentos — são claríssimos a respeito.

Recordemo-los uma vez mais. A despesa preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922 — será efetuada de acôrdo com as leis orçamentárias e especiais votadas, pelo Legislativo, constituindo crime de responsabilidade os atos que contra elas

atentarem (art. 219), e a execução das leis de despesa far-se-á, estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas (art. 222). É por isso que, nos termos da Constituição Estadual § 3o. do art. 35 e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 18, a falta de saldo no crédito e a imputação a crédito impróprio tem caráter proibitivo".

Os responsáveis, no prazo legal, apresentaram a defesa prévia. A 11 de dezembro de 1956 de acôrdo com as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, os Drs. Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira transmitiram ao Plenário as razões apresentadas. O Dr. Edgar Olinto Contente, advogado do Dr. Anibal da Silva Marques, por se achar este ausente do Estado, não compareceu; mas as razões de seu constituinte foram lidas pelo Secretário do Tribunal.

Invocou o Dr. Wilson da Mota Silveira a seu favor o seguinte (fls. 576):

"Cumpre-me esclarecer que, no referido exercício, eventualmente, respondo pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública, e isto por força do impedimento do titular efetivo.

Nos autos, em virtude disso, encontram-se, apenas às fls. 224 a 227, documentos visados por mim, para ocorrer despesas do Serviço Médico Itinerante, e rigorosamente de acôrdo com os recursos constantes do Orçamento, Tabela n. 96. Nenhum desses documentos, que têm o meu visto, sofreu qualquer restrição no rigoroso exame procedido pelo eminente Ministro Relator, não cabendo, por conseguinte, a mim, maiores esclarecimentos, eis que as impugnações apontadas pertencem aos colegas que exerceram as referidas funções".

O Dr. Anibal da Silva Marques, entre os argumentos relacionados, alegou isto (fls. 581 a 583):

"Não há negar que o Colendo Tribunal de Contas do Estado, processando a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, concluiu pela responsabilidade de todos os Secretários, a um só tempo, isto é, durante o ano de 1955.

Pelas conclusões do venerando Acórdão, as irregularidades apontadas na referida prestação de contas são imputadas a todos, indistintamente, embora à luz do direito e do bom senso se verifica que o Suplicante está iniludivelmente fora do alcance a que se lhe atribue.

Com efeito, o postulante exercera as funções de Secretário de Saúde Pública durante o período que medeia entre 2 de janeiro a 14 de julho de 1955 e nesse interregno foram efetuados os seguintes pagamentos:

| | |
|-------------------------|-----------------------|
| 16 de fevereiro de 1955 | 20.000,00 |
| 18 de abril de 1955 | 26.620,00 |
| 28 de abril de 1955 | 20.000,00 |
| TOTAL | Cr\$ 66.620,00 |

No bojo do processo estão comprovadas, exuberantemente, de modo irretorquível, as despesas efetuadas, com as

quais foi empregado o numerário correspondente à verba Serviço Médico Itinerante constante da Tabela n. 96 (Serviços e Reparos).

Se houve excesso, dúvida não pode haver que ao Suplicante nenhuma responsabilidade poderá ser imputada, eis que recebendo a importância da Secretaria de Finanças, que processava os empenhos, a conclusão lógica é de que a mesma estava inteiramente dessembarçada dentro da verba correspondente, a cuja observância estava alheio.

Por sua vez, o Dr. Hermínio Pessoa estendeu-se longamente sobre todos os pontos da sentença, contestando a responsabilidade que lhe fora arguida, pois empregar as importâncias dos créditos orçamentários de conformidade com as indicações da própria Secretaria de Finanças, lançados na Ficha de Pagamento (fls. 578 e 580).

Voltando os autos ao meu poder no dia 11 de dezembro de 1956 isto é, dois (2) meses e onze (11) dias após o primeiro julgamento lavrei a 12 este despacho (fls. 589 a 593):

"Em face das responsabilidades que os nobres Drs. Hermínio Pessoa e Anibal da Silva Marques ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, atribuíram, em suas defesas escritas, à Secção de Despesa com exercício nesta Corte, e à Secretaria de Estado de Finanças, requero ao Exmo. Sr. Ministro Presidente que, através da Secretaria, baixem os autos em diligência, para serem executadas, sob a orientação do zeloso Auditor Dr. Benedito José Vianna da Costa Nunes, as seguintes medidas:

a) Esclarecer a Secção de Despesa se procede, ou não esta afirmativa do Dr. Hermínio Pessoa, contestando o que expôs nas conclusões do meu voto, inciso I: — "O venerando Acórdão n. 1.466, que concluiu pela responsabilidade do defendente que exerce, no período de 19 de julho de 1955 a 31 de janeiro de 1956 as funções de Secretário de Estado de Saúde Pública, imputa-lhe as seguintes irregularidades: a) que destinando o Orçamento de 1955, Tabela 96 rubrica Serviço Médico Itinerante, apenas a importância de Cr\$ 60.000,00, para Consertos e Reparos, recebeu a Secretaria de Saúde, em duodécimos Cr\$ 86.620,00, à conta dessa dotação, gastando, segundo documentos a quantia de Cr\$ 106.108,20. — Data vênua, não procedeu as conclusões que levaram o venerando Acórdão e responsabilizar o defendente pelas aludidas irregularidades. Com efeito quanto a primeira imputação, na verdade o venerando Acórdão tropeçou na apuração do total pago à Secretaria de Saúde. O tropeço está exatamente no arrimo insustentável qual seja o parecer final da Secção de Despesa (fls. 525) que num lapso, informou ter sido entregue, para Consertos e Reparos, à Secretaria de Saúde, a importância de Cr\$ 86.620,00 quando na realidade, segundo comprovam os pareceres parciais da própria Secção de Despesa, o valor pago à dita Secretaria soma em

Cr\$ 106.620,00 assim discriminados (fls. 170, 192, 330 e 512): 18/2/55 — administração Dr. Anibal Marques Cr\$ 20.000,00; 28/4/55 idem — Cr\$ 20.000,00; 18/4/55 idem — Cr\$ 26.620,00; 28/7/55 — administração Dr. Hermínio Pessoa — Cr\$ 20.000,00 e .. 13/10/55, idem Cr\$ 20.000,00. Provado que, efetivamente, a Secretaria de Saúde recebeu e aplicou em Consertos e Reparos a quantia de Cr\$ 106.620,00, explica-se por que foi levado a efeito dispendio além da previsão orçamentária, para esses serviços, na monta de Cr\$ 46.108,00, não cabendo, pelo fato nenhuma responsabilidade ao defendente".

b) Informar — a Secretaria de Estado de Finanças o seguinte: "I — Qual a importância entregue à Secretaria de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1955, a conta da rubrica Serviço Médico Itinerante Tabela 96, item Consertos e Reparos, lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, e em que fundamento legal se apoiou para fazer o pagamento dessa quantia, caso tenha a mesma excedido a dotação de Cr\$ 60.000,00 II — Se entregou a mencionada Secretaria as quantias de Cr\$ 18.000,00, para ocorrer as despesas com uma viagem do Dr. Domingos Barbosa da Silva ao Sul do País; Cr\$ 4.200,00, para ocorrer as despesas com a viagem da Sra. Lydia das Dores Matta ao Sul do País, e Cr\$ 42.550,60 para liquidar com o Sr. Joaquim Longuinhos Fonseca uma dívida de gasolina e óleo; em caso afirmativo, qual o fundamento legal, inclusive orçamentário desses pagamentos. III — Se pagou diretamente à vários fornecedores da Secretaria de Saúde Pública a importância de Cr\$ 48.279,70, à conta de Material de Consumo, e a de Cr\$ 104.905,80 à conta do item Farmácia; em caso afirmativo, indicar o fundamento legal, inclusive orçamentário, de cada pagamento, bem como os nomes dos fornecedores, respectivas importâncias e comprovantes de quitação — Impõe-se tais esclarecimentos pois o Dr. Hermínio Pessoa assim definiu as responsabilidades: "Sem dúvida alguma compete à Secretaria de Finanças a movimentada e controle contábil as dotações orçamentárias, de modo que com estas coincide, matematicamente, o total dos duodécimos mensais pagos as diversas Repartições Estaduais, Se a Secretaria de Saúde recebeu mais do que previa o Orçamento, o dever de seu titular era aplicar esse excesso, o que foi feito, religiosamente, pelo defendente. Ademais, mesmo que a demanda de despesas representadas por expedientes da Secretaria de Saúde com a Secretaria de Finanças, excede a dotação para determinado gasto, como aconteceu com referência ao item Consertos e Reparos, a Constituição Estadual permite no seu art. 33, § 2o, a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo. Ora se o excesso dispendido foi pago dentro das formalidades legais, através do empenho devidamente processado pela Secretaria de Finanças, era lícito ao defendente pressupor que a mencionada Secretaria de Finanças, na hipótese de inexistência de saldo de dotação própria, se tivesse valido do remédio constitucional, providências que não pomos em dúvida, tenha sido tomada. Onde, se pecado se pode atribuir ao defendente,

teria sido ele, quando muito, um pecado original... da Secretaria de Finanças".

c) Informar a Secção de Receita com exercício nesta Corte, se houve, ou não ato legal, mediante abertura de crédito suplementar ou transferência de uma para outra dotação, alterando os valores originários dos créditos relaciona-ns na parte variável do Lei Orçamentária n. 914, sob a rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela explicativa n. 96; em caso afirmativo, citar os respectivos processos e Acórdãos que determinaram os registros nesta Corte.

d) Fornecer o Dr. Auditor, concluída a diligência um Relatório elucidativo sobre o resultado.

Todas essas informações são necessárias à clareza e segurança do julgamento final.

Consequentemente, o prazo indicado no art. 53 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, dez (10) dias — para que o Juiz relator submeta o feito a decisão do Plenário, só terá início quando os presentes autos retornarem ao meu poder".

A Secção de Despesa manifestou-se deste modo (fls. 598 e 599):

"Sr. Secretário: Cumprindo a solicitação de V. S., às fls. 598 do presente processo de n. 2.076, Acórdão n. 1.466, e tudo mais que dos autos consta, à Secção de Despesa deste Colendo Tribunal de Contas informa que:

1o.) confirma os dizeres contidos no inciso I do voto do DD. Ministro Relator dos autos, conforme fls. 565 e 566;

2o.) se tropeço existir na apuração total pago à Secretaria de Estado de Saúde Pública, na Subconsignação Material de Consumo, Consertos e Reparos, da Tabela n. 96, da Consignação Serviço Médico Itinerante, justificamos da seguinte maneira, como prova evidente de nossa reafirmação no voto do DD. Ministro Relator.

Justificaremos, apenas os dizeres contidos numa 3a. via do recibo sem número, conforme fls. 330, para posteriormente concluir afirmando que as demais 3as. vias também trazem lapsos idênticos, conforme nosso parecer final, às fls. 524 e 525.

3o. — Ora, diz a 3a. via do recibo sem número:

Secretaria de Estado de Saúde Pública — Serviço Médico Itinerante — Material de Consumo — Farmácia — Tabela n. 96.

Em 28/7/55 — Entregue ao Sr. Cesar Nunes dos Santos, Tesoureiro da S.E.S.F., importância destinada a atender despesas com os carros pertencentes ao referido serviço, conforme processo protocolado nesta Repartição sob n. 8.755, Empenho n. 5, anexo — vinte mil mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

A realidade é que, embora se leia: Material de Consumo — Farmácia, a aplicação, de acordo com as fls. dos autos, foi bem diferente, isto é, Material de Consumo Consertos e Reparos, e que nos levou, em parecer particular, às fls. 330, dizer que se trata de Material de Consumo Consertos e Reparos, diante do histórico na 3a. via do recibo sem número. Realmente houve lapso, todavia cremos ter justificado, como acima foi exposto.

4o. — Diante das 3as. vias dos recibos sem números confirmamos, nossa informação às fls. 525 e 526.

Belém, 16 de janeiro de 1957. — (a) Moacir Gonçalves Pamplona, Chefe da Secção de Despesa".

Foi o seguinte o esclarecimento da Secção de Receita (fls. 600):

"Sr. Secretário:

Em atenção à solicitação de V. S., no processo de n. 2.076, e de acordo com os esclarecimentos pedidos pelo Exmo. Sr. Ministro Elmiro No-

gueira, de conformidade com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 15/12/54, que orgou a Receita a fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, a Secção de Receita deste Colendo Tribunal de Contas tem a informar:

a) Na consignação Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 966, subconsignação Material Permanente, item Veículos Motorizados, dotação de Cr\$ 150.000,00, foi transferida para a subconsignação Material de Consumo a importância acima mencionada, sem especificação de item, a ser desdobrado o valor transferido, conforme o processo n. 1.697, Acórdão n. 883, de 7 de outubro de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14/10/55, registrado neste T.C., às fls. 41 do Livro próprio.

b) Na subconsignação Despesas Diversas, Gastos Gerais, Transportes, dotações de Cr\$ 100.000,00, não houve transferência nem suplementação.

E c que consta nesta Secção com referência ao processo em pauta.

Belém, 26 de fevereiro de 1957. — (a) Miguel Corrêa de Melo, Chefe da Secção de Receita".

A Secretaria de Estado de Finanças, a Auditoria enviou o ofício a seguir (fls. 596 e 597):

"n. 14/A

Belém, 10 de janeiro de 1957. Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauziar, DD. Secretário de Estado de Finanças.

Nesta A interesse da instrução e preparo do processo n. 2.076, relativo a prestação de contas do Serviço Médico Itinerante da Secretaria de Estado de Saúde Pública, relativa ao exercício de 1955 e a requerimento do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator do feito, solicito a V. Excia. os seguintes esclarecimentos:

I — Qual a importância entregue à Secretaria de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1955, à conta da rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, item Consertos e Reparos, lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, e em que fundamento legal se apoiou para fazer o pagamento dessa quantia, caso tenha a mesma excedido a dotação de Cr\$ 60.000,00.

II — Se entregou a mencionada Secretaria as quantias de Cr\$ 18.000,00, para ocorrer as despesas com uma viagem do Domingos Barata da Silva ao sul do País; Cr\$ 4.200,00, para ocorrer as despesas com uma viagem da Sra. Lydia das Dores Matta ao sul do País, e Cr\$ 42.550,60, para liquidar com o Sr. Joaquim Longuinhos Fonseca uma dívida de gasolina e óleo; em caso afirmativo, qual o fundamento legal, inclusive orçamentário, desses pagamentos.

III — Se pagou diretamente a vários fornecedores da Secretaria de Saúde Pública a importância global de Cr\$ 48.279,70, à conta de Material de Consumo, e a de Cr\$ 104.905,80, à conta do item Farmácia; em caso afirmativo, indicar o fundamento legal, inclusive orçamentário, de cada pagamento, bem como os nomes dos fornecedores, respectivos importâncias e comprovantes de quitação. Cordiais Saudações — (a) Benedito Nunes, Auditor".

A solicitação, dado o menosprezo da Secretaria de Finanças, foi renovada a 28 de fevereiro de 1957, com o ofício n. 11A, e a 11 de setembro de 1957, com o ofício n. 451-A.

Eis o esclarecimento, sintético e inexpressivo, da mencionada Secretaria, protocolado nesta Corte a 17 de dezembro de 1957, no Livro n. 1, fls. 399, sob o número de ordem 397 (fls. 607 verso):

"Todas as importâncias mencionadas neste ofício do Egrégio Tribunal de Contas foram entregues a quem de direito ou pagas diretamente a fornecedores, à conta das respectivas consignações. Seguem cópias autênticas de Fichas do Caixa". O Auditor Dr. Benedito Nunes, tomando conhecimento dessa resposta, lavrou o seguinte despacho (fls. 615):

"As informações constantes da resposta que a Secretaria de Finanças deu ao ofício desta Auditoria, em consequência da diligência determinada pelo Exmo. Sr. Ministro Relator Elmiro Gonçalves Nogueira, não assaz insuficientes. Primeiro, porque os itens da diligência não foram respondidos a contento; segundo, porque os documentos que acompanham a informação estão incompletos.

Dessarte, oficie-se à Secretaria de Finanças, no sentido de que se manifeste claramente a respeito do seguinte:

1 — Se nada mais tem a informar a respeito do assunto nosso ofício anterior.

2 — Se há outros documentos que possam esclarecer o caso (em caso afirmativo, remetê-los).

Peça-se urgência na informação.

Junte-se ao novo ofício uma cópia de antigo.

Na hipótese de, no prazo de quinze dias, nenhuma resposta chegar ao Tribunal, sejam-me devolvidos.

Em 20 de fevereiro de 1958.

(a) Benedito Nunes, Auditor".

Não logrou melhor êxito, pois a Secretaria de Finanças, decorrido um (1) mês justo, cingiu-se a esta conclusão lacônica protocolada no Tribunal a 20 de março último (1958) no Livro n. 1, fls. 417, sob o número de ordem 192 (fls. 619 verso):

"Tudo o que tínhamos a esclarecer para a instrução do processo n. 2.076 mencionado pelo Egrégio Tribunal de Contas, foi feita por várias vezes, em atendimento às solicitações em ofícios anteriores".

Informado o Dr. Benedito Nunes, através do ofício n. 180-A, de 16 de maio (fls. 623) reiterou o pedido recebendo, novamente, um (1) mês depois a mesma desoladora resposta protocolada a 16 de junho, no Livro n. 1, fls. 435, sob o número de ordem 407 (fls. 627 verso).

Em seguida, o Auditor deu por encerrada a diligência com o seguinte Relatório (fls. 630 e verso):

"Esta diligência poderia ter sido frutífera, caso a Secretaria de Finanças fosse mais diligente.

Mediante ofício sucessivos, fizemos a referida Secretaria as perguntas necessárias à elucidação dos pontos obscuros deste processo. Pela ordem foram as seguintes:

I — Qual a importância entregue à Secretaria de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1955, a conta da rubrica Serviço Médico Itinerante Tabela n. 96, item Consertos e Reparos, lei n. 214, de 10/12/54, e em que fundamento legal se apoiou para fazer o pagamento dessa quantia, a dotação de Cr\$ 60.000,00.

A Secretaria de Finanças limitou-se a responder vagamente: todas as importâncias mencionadas foram pagas a quem de direito. Resposta que serviu ao Item III do nosso ofício (fls. 607).

Finalmente, para satisfazer o Item II, juntou seis fichas de pagamento (fls. 608 a 613).

A informações prestadas pela Secretaria de Finanças foram insuficientes. Instruímos então, segundo o nosso despacho de fls. 615, do qual resultou o ofício de fls. 616. E agora, peremptoriamente a Secretaria de Finanças declara "Tudo o que tínhamos a esclarecer para a

instrução do processo 2.076, mencionada pelo Egrégio Tribunal de Contas foi feito por várias vezes, em atendimento as solicitações contidas em ofícios anteriores".

Considerando o respeitável despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator, informamos:

Item A — A Secção de Despesa ratifica as suas informações anteriores, mostrando que o Serviço Médico Itinerante recebeu, para aplicar em Consertos e Reparos, dotação específica subconsignação Material de Consumo, Farmácia: 28/7/55, no valor de..... conforme faz prova a ficha de Cr\$ 20.000,00. Daí, certamente, a diferença entre o orçado,.... Cr\$ 60.000,00, e o efetivamente recebido, Cr\$ 86.620,00.

Item B — As informações prestadas pela Secretaria de Finanças aproveitam, como dissemos, ao item III de nosso ofício de fls. 596. Encontra-se no processo seis fichas que comprovam:

1 — Cr\$ 18.000,00, para ocorrer às despesas com uma viagem do Dr. Domingos Barbosa da Silva.

2 — 796, 20 pagos à Ponto Química, S.A.

3 — 20.000,00 pagos ao Sr. Oscar Nunes dos Santos.

4 — Idem pagos ao Sr. Oscar Nunes dos Santos.

5 — Cr\$ 26.620,00 pagos ao mesmo cidadão, para consertos e reparos.

6 — Cr\$ 20.000,00 para atender a consertos e reparos.

Item C — A Secção de Receita Informa (fls. 600) tendo havido o seguinte transferência: Cr\$ 150.000,00 de Material Permanente para Material de Consumo.

Coihemos o parecer da S. T.C.

Belém, 28 de junho de 1958.

— (a) Benedito Nunes, Auditor".

Chegamos, enfim, à última etapa desta longa penitência.

Recebi os autos de retorno a 7 de julho em curso (1958), hoje é dia 11. Portanto, noventa e seis (96) horas depois, submeto o feito à decisão do Plenário. São decorridos 1 ano, 9 meses e 13 dias do primeiro (1º) julgamento.

Nem sempre, no que foi exposto, predominou a clareza e quase negativo revelou-se o resultado final de tão exaustivo trabalho. Ficou patente, isto sim, a desarticulação do serviço público, e menos prazo as normas legais e a ineficácia das Tabelas explicativas contidas nas leis orçamentárias, fatos esses já inúmeras vezes realçados noutros julgamentos.

O volumoso processo demonstrado, ainda, ter havido, mesmo com a transferência de dotações assinaladas, evidente infirigência a preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922. Dotações orçamentárias parciais foram creditadas e pagamentos realizaram-se à conta de créditos fixados para outros encargos ocorre porém que o montante dispendido e comprovado é inferior à totalidade da dotação orçamentária. Não pode ser devidamente caracterizada a responsabilidade, pois a Secretaria de Finanças, a quem cabe a maior parcela na execução do Orçamento cumprindo e fazendo cumprir as suas especificações, afirmou, categoricamente, que "todas as importâncias mencionadas no ofício do Egrégio Tribunal de Contas, foram entregues a quem de direito e pagas diretamente a fornecedores, à conta das respectivas consignações".

Não é possível, dessa forma, manter a Secretaria de Estado de Saúde Pública, nas pessoas de seus entes titulares Drs. Anibal da Silva Marques, Wilson Mota da Silva e Herminio Pessoa, responsável pelas irregularidades assinaladas, quanto às referidas dotações orçamentárias, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

E como não houve desfalecimento comprovado, nem se definiu a malversação do dinheiro público, este é o meu voto após o profundo e exerpulso julgamento que os presentes autos revelam: aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, abrangendo os antigos titulares Drs. Anibal da Silva Marques, Wilson Mota da Silva e Herminio Pessoa, relativamente a importância de duzentos e cinquenta e três mil trezentos e setenta e seis centavos (Cr\$ 253.370,60), a dotações orçamentárias correspondentes aos itens Consertos e Reparos e Transportes da Rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela explicativa n. 96, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o competente Alvará de Quitação, ficando a importância de cento e cinquenta e três mil cento e oitenta e cinco centavos e cinquenta centavos Cr\$ 153.185,50) sob a responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado de Finanças, que deverá ser citada na pessoa de seu titular de então, visto não terem sido apresentados os devidos comprovantes dos pagamentos.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "O voto do eminente Ministro relator, com grande profundidade, examinou os autos me fortaleceu na convicção de que os nobres titulares da Secretaria de Estado de Saúde Pública, naquele período, estão plenamente eximidos de responsabilidade. Eis por que acompanho o Sr. Ministro relator na aprovação das contas daqueles titulares. E, também, me compadecendo com a citação de quem, na época, era responsável por esses desacertos verificados no exame do processo que ora estamos julgando".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "As irregularidades constantes dos autos a nosso ver, são quase insanáveis. A responsabilidade, porém pelas mesmas, deve ser atribuídas, exclusivamente, à Secretaria de Finanças e não a quem presta contas, ou seja, a Secretaria de Saúde Pública.

Em termos legais, compete ao órgão técnico da administração pública a movimentação das consignações e subconsignações orçamentárias. E se a S.E.F., na entrega do numerário à Secretaria de Saúde, pagou mais do que estava previsto na respectiva consignação e subconsignação, a responsabilidade é de quem autorizou ou fez diretamente os pagamentos, critério esse que, aliás, venho adotando nos processos em que o fato se apresenta com a mesma característica.

Em conclusão, por uma questão até mesmo de coerência, nada me resta senão acompanhar integralmente o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
Relator
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Fui presente
LOURENÇO DO VALE PAIVA

RESOLUÇÃO N. 1.251

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de novembro de 1958,

RESOLVE:

Conceder dois (2) anos de licença, para tratamento de interesse particular, à escriturária, padrão "K", deste Tribunal, Elza de Castro Alves Dias, de acordo com o art. 111 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

do Estado e dos Municípios, a contar de cinco (5) de novembro do corrente ano, conforme documento protocolado sob o n. 399, fls. 452, Livro n. 1.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1958.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
JOSÉ MARIA DE V. MACHADO

ANÚNCIOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convito a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriturária, classe H, lotada no Serviço de Expediente Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para, que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31/10; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30/11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7/12/58).